

Termo de Referência 14/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2024	153164-UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA. MARIA/RS	ALESSANDRA DANIELA BAVARESCO	12/04/2024 09:32 (v 7.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	57/2024	23081.037653 /2024-72

1. Definição do objeto

1.Constitui objeto da presente contratação a prestação de SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), com tecnologia digital GSM, tecnologia de terceira geração (3G), tecnologia de quarta geração (4G) e tecnologia de quinta geração (5G) onde houver o serviço, em telefonia, para transmissão de voz, dados, vídeos e e-mails, em alta velocidade, emissão/recebimento de mensagens SMS, pós-pago, incluindo a facilidade de deslocamento (roaming) em todo o território nacional e no exterior, serviços de chamadas locais VC1, de LDN (Longa Distância Nacional) VC2 e VC3, com o fornecimento de aparelhos e dispositivos sim card. O serviço destina-se a atender as cidades de Santa Maria, Cachoeira do Sul, Frederico Westphalen e Palmeira das Missões pelo período de 2 anos consecutivos.

- 1.1 A empresa deverá ser outorgada pela ANATEL para serviços de SMP;
- 1.2 A empresa prestadora dos Serviços de Telefonia Móvel, objeto da presente contratação, deverá garantir plena cobertura **em Santa Maria, Cachoeira do Sul, Frederico Westphalen e Palmeira das Missões.** A comprovação de atendimento da cobertura solicitada dar-se-á mediante declaração da licitante de que atende aos requisitos de cobertura.
- 1.3 A previsão da quantidade de acessos e aparelhos a serem disponibilizados, com as respectivas linhas e módulos de identidade de assinantes (*SIM Cards*), pela Contratada é de:
 - 300 (trezentos) planos ilimitados de voz e dados de 5GB, **com smartphones tipo A.** O serviço de voz deve ser oferecido de forma ilimitada, quando em território nacional. Todos os tipos de ligações locais e longa distância nacional (LDN), para móvel e fixo de qualquer operadora, serão sem custo adicional. O serviço de acesso à internet deve possuir franquia mínima de 5GB mensais. Extrapolado o limite, admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços. O serviço de mensagens deve abranger mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS) para qualquer destino, sem custo adicional. As linhas deverão possuir roaming ilimitado em território nacional, sem custo adicional.
 - 70 (setenta) planos ilimitados de voz e dados de 10GB, **com smartphones tipo B.** O serviço de voz deve ser oferecido de forma ilimitada, quando em território nacional, todos os tipos de ligações locais e longa distância nacional (LDN), para móvel e fixo de qualquer operadora, sem custo adicional. O serviço de acesso à internet deve possuir franquia mínima de 10GB mensais. Extrapolando o limite admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços. O serviço de mensagens deve abranger mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS) para qualquer destino, sem custo adicional. As linhas deverão possuir roaming ilimitado em território nacional, sem custo adicional.
 - 50 (cinquenta) modens pen drive 4G habilitados com pacote de dados de 10GB.

2. A CONTRATADA DEVERÁ SATISFAZER INTEGRALMENTE OS SEGUINTES REQUISITOS:

2.1. Fornecer aparelhos NOVOS, devendo cada aparelho apresentar as seguintes características mínimas:

2.1.1. SMARTPHONES TIPO A

- Rede: 2G, 3G, 4G e 5G
- Android 12 ou superior
- Nano
- Dual Stand-by
- Quad Band (850/900/1800/1900)
- Processador: 2x 2.2 GHz Kryo 460 + 6x 1.8 GHz Kryo 460 ou superior
- 64 bit
- Adreno 619/ equivalente técnico ou superior
- Memória RAM mínima de 4 GB
- Armazenamento mínimo de 128 GB
- Resolução de tela mínima: 1080 x 2340 pixel
- Câmera traseira mínima de 50 Mp
- Câmera frontal de 12 Mp F 2.45
- Resolução de gravação de Full HD da Câmera traseira
- Wi-Fi - 802.11 a/b/g/n/ac
- Bluetooth
- USB Type-C 2.0
- GPS

2.1.2. SMARTPHONES TIPO B

- Rede 2G, 3G, 4G e 5G
- Android 13 ou superior
- Nano - eSIM
- Dual Stand-by
- Quad Band (850/900/1800/1900)
- Processador: 1x 3.2 GHz Cortex-X3 + 2x 2.8 GHz Cortex-A715 + 2x 2.8 GHz Cortex-A710 + 3x 2.0 GHz Cortex-A510 ou superior
- 64 bit
- Adreno 740/ equivalente técnico ou superior
- Memória RAM mínima de 8 GB
- Armazenamento mínimo de 256 GB
- Resolução mínima de 1080 x 2340 pixel
- Câmera traseira mínima de 50 Mp

- Zoom ótico de 3x
- Câmera frontal de 12 Mp F 2.2
- Resolução de gravação de 8k UHD
- Wi-Fi - 802.11 a/b/g/n/ac/6e
- Bluetooth
- USB Type-C 3.2
- GPS

2.1.3. MODEM PEN DRIVE 4G

- Banda: 700/ 850/ 1800/ 2100/ 2600Mhz;
- Wi-Fi 802.11 b/g/n, 2.4GHZ 1*1, 150Mbps, suporta até 8 usuários;
- Interface USB-A, entrada sim (3FF), entrada micro SD;
- 2 indicadores de LED (LTE, Wi-Fi);

2.2. O prazo de entrega dos aparelhos, devidamente habilitados e com os acessórios, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação do Serviço, emitida pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

2.3. Os aparelhos e linhas serão solicitados de acordo com as necessidades da UFSM.

2.4. A empresa contratada deverá, até o prazo de trinta (30) dias corridos da entrega dos aparelhos, no caso de defeito de qualquer natureza no equipamento, desde que não provocado pelo usuário, substituí-lo por outro em perfeitas condições de uso. Após esse prazo o aparelho defeituoso será encaminhado à assistência técnica, durante o período de garantia, pela contratante

2.5. Em caso de extravio, furto, roubo ou dano a contratante deverá informar a contratada para as devidas medidas legais.

2.6. Quando do término do contrato, a UFSM fará a solicitação expressa para o desligamento das linhas de telefonia móvel, não se responsabilizando a partir desta comunicação por pagamentos a título de assinatura mensal.

2.7. A contratada deverá habilitar os módulos de identidade de assinante (*SIM Cards*) para as localidades de destino, de acordo com solicitação expressa, por parte do Gestor ou Fiscal do Contrato.

2.8. A empresa contratada deverá garantir o atendimento adequado dos serviços de cobertura dentro da sua área de concessão e manter atendimento em áreas de outras concessionárias, por meio de acordos de deslocamento (*roaming*), conforme legislação em vigor.

2.9. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

2.10. A UFSM não se compromete na utilização de Plano Mínimo ou Utilização Mínima dos Serviços, sendo o pagamento referente aos serviços efetivamente utilizados e devidamente prestados.

2.11. As **contas telefônicas devem ser detalhadas por quantidade e tipo de serviços/ligações realizados por linha**, discriminando os valores unitários contratados constantes da planilha orçamentária, **sem custos adicionais**.

2.11.1. Além das contas acima, a Contratada deverá apresentar uma Fatura com o **valor total das despesas** da UFSM com **todas as linhas**, devendo tal fatura, também, discriminar **as quantidades e tipos de serviços/ligações realizados**, assim como, os valores unitários contratados constantes da planilha orçamentária, os quais serviram de base para a cobrança, **sem custos adicionais**.

2.12. Os tipos de serviços a serem disponibilizados serão executados **conforme as necessidades e solicitações da UFSM**.

2.13. A empresa contratada deverá oferecer cobertura com abrangência superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da população do Rio Grande do Sul (último censo).

2.15. Serviço de transmissão de dados com previsão de velocidade nominal mínima de 1 MB (mil bits por segundo) em todas as cidades nas quais o serviço deverá ser prestado.

2.16. Serviço de deslocamento (*roaming*) nacional em todos os Estados e no Distrito Federal.

2.17. Serviço de deslocamento (*roaming*) internacional, cujos serviços deverão ser habilitados sem ônus para a contratante.

2.18. A contratada deverá disponibilizar um software gestor de acesso via internet que permitirá à contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas, sem custo adicional. Este portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a. 1. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login, com uso de senha pessoal para garantir o acesso à ferramenta somente por pessoas autorizadas.
- b. 2. Permitir a geração de relatórios gerenciais e de acompanhamento do uso diário das linhas por horário/calendário, por destino (local, interurbano, para fixo etc...), número chamado (lista negra/branca). c) Permitir a visualização atualizada do "status" de andamento das solicitações.
- c. 3. Permitir o bloqueio de ligações a cobrar e/ou ligações indesejadas.

1. Os serviços aqui descritos são de NATUREZA CONTINUADA e essencial para complementar o sistema de telecomunicações, bem como ao bom e pleno desempenho das atividades da Instituição. São importantes meios de Interação entre nossos servidores e comunidade em geral. É importante meio de acesso, à UFSM, para os cidadãos em geral, empresas e instituições que venham a interagir com a UFSM. Assim sendo, a necessidade da criação de um ambiente robusto, com as condições já descritas, vem ao encontro da nossa missão institucional objetivando promover um ensino público de qualidade.

Portabilidade – A UFSM utilizará a funcionalidade da portabilidade numérica dos acessos móveis utilizados atualmente.

1.

1.1. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) consultor, com poder de gestão e permanente facilidade de localização, além da sua Central de Atendimento, o qual será o elo principal de comunicação entre a empresa e a UFSM.

1.

1.1. A empresa contratada deverá, através de seu consultor, atender as solicitações do fiscal do contrato encaminhadas via e-mail, no que tange a programação e solução de problemas técnicos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

2.23 . Deverão ser informados pela contratada endereço comercial, telefone celular, telefone fixo, e-mail e o endereço de recebimento de ofícios e outras correspondências referentes ao contrato, do

representante (consultor), chefia em segundo grau do representante e do Superintendente/Gerente geral, responsável pela região 55.

2.24. Fica de responsabilidade da contratada o recolhimento e devido descarte dos aparelhos ao término do contrato.

Lote Único	TABELA DE SERVIÇOS	(Quantidade)	
SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), com tecnologia digital GSM e tecnologia de terceira geração (3G), quarta geração (4G) e quinta geração (5G) em telefonia, para transmissão de voz, dados, vídeos e e-mails, em alta velocidade, emissão/recebimento de mensagens SMS e MMS, pós-pago, com o fornecimento de aparelhos, em regime de comodato, incluindo a facilidade de deslocamento (roaming) em todo o território nacional e no exterior, nos termos das especificações mínimas.	1) Plano ilimitado de voz, dados 5GB, 50 SMS/mês, com smartphone tipo A.	300	
	2) Plano ilimitado de voz, dados 10GB, 50 SMS/mês, com smartphone tipo B.	70	
	4) Modem Pen Drive 4G com franquia mínima de 10 GB (por linha).	50	

SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), com tecnologia digital GSM e tecnologia de terceira geração (3G), quarta geração (4G) e quinta geração (5G) em telefonia, para transmissão de voz, dados, vídeos e e-mails, em alta velocidade, emissão/recebimento de mensagens SMS e MMS, pós-pago, com o fornecimento de aparelhos, com fornecimento de aparelhos, incluindo a facilidade de deslocamento (roaming) em todo o território nacional e no exterior, nos termos das especificações mínimas.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexado aos autos do processo.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Serão fornecidos aparelhos e linhas. Os aparelhos serão cedidos pela empresa fornecedora do serviço e ao término de cada período (cada 2 anos) serão recolhidos para descarte pela própria empresa.

Foi optado pelo fornecimento de aparelhos pela empresa devido a alta rotatividade e rápida desatualização dos equipamentos atualmente, o que poderia gerar um passivo desnecessário para a UFSM.

Foi optado por 2 anos de contrato visando tornar mais competitivo entre as operadoras e reduzir o custo do contrato, uma vez que os equipamentos serão fornecidos para este período e o seu custo pode ser diluído neste período.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá ser outorgada pela ANATEL para serviços de SMP;

4.2. A empresa deverá atender integralmente a A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709 /2018;

4.3 A empresa prestadora dos Serviços de Telefonia Móvel, objeto da presente contratação, deverá garantir plena cobertura em Santa Maria, Cachoeira do Sul, Frederico Westphalen e Palmeira das Missões. A comprovação de atendimento da cobertura solicitada dar-se-á mediante declaração da licitante de que atende aos requisitos de cobertura.

Subcontratação

4.4. Somente será admitida subcontratação do objeto para os serviços de roaming internacional, para os demais serviços não será permitida a subcontratação.

Sustentabilidade:

4.5. Todo lixo tecnológico ficará de responsabilidade da empresa contratada de forma que ficará sob a responsabilidade da mesma o seu recolhimento ao término do contrato. O recolhimento e a destinação dos aparelhos inservíveis deverão obedecer as legislação e normas ambientais.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir do dia 22 de maio de 2024.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A empresa prestadora dos Serviços de Telefonia Móvel, objeto da presente contratação, deverá garantir plena cobertura **em Santa Maria, Cachoeira do Sul, Frederico Westphalen e Palmeira das Missões**. A comprovação de atendimento da cobertura solicitada dar-se-á mediante declaração da licitante de que atende aos requisitos de cobertura.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os aparelhos celulares e *pen modems* conforme descrito na definição do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO]

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será MENOR PREÇO GLOBAL

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 120.408,60 (cento e vinte mil, quatrocentos e oito reais e sessenta centavos).

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. A empresa deverá apresentar documentação que comprove ser outorgada pela ANATEL para serviços de SMP.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.204.086,00

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.204.086,00 (um milhão duzentos e quatro mil e oitenta e seis Reais), conforme custos unitários *da tabela em anexo*.

9.2. A proposta ofertada deverá considerar a quantidade dos planos informando o valor mensal e o valor total para 24 (vinte e quatro meses)

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [153638];

II) Fonte de Recursos: [1000.000000];

III) Programa de Trabalho: [230363];

IV) Elemento de Despesa: [339040];

V) Plano Interno: [MEGOTN0100N-D05];

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALESSANDRA DANIELA BAVARESCO

Diretora do DEMAPA



Assinou eletronicamente em 12/04/2024 às 09:32:13.

MAX HENRIQUE GOMES BRAUNSTEIN

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo TR - Custos estimados.pdf (120.48 KB)

Anexo I - Anexo TR - Custos estimados.pdf

Custo estimado da contratação

Descrição do Serviço	Tipo específico de serviço	Valor Un (R\$)	QTD	Total por aparelho (R\$)	Valor total Mensal R\$	Unidade	Qtde	Valor Total (período 24 meses) R\$
SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), com tecnologia digital GSM e tecnologia de terceira geração (3G), quarta geração (4G) e quinta geração (5G) em telefonia, para transmissão de voz, dados, vídeos e e-mails, em alta velocidade, emissão/recebimento de mensagens SMS e MMS, pós-pago, com o fornecimento de aparelhos, em regime de comodato, incluindo a facilidade de deslocamento (roaming) em todo o território nacional e no exterior, nos termos das especificações mínimas.	1) Plano ilimitado de voz, dados 5GB, 50 SMS/mês, com smartphone tipo A.	110,95	300	33.285,00	33.285,00	Mês	24	798.840,00
	2) Plano ilimitado de voz, dados 10GB, 50 SMS/mês, com smartphone tipo B.	191,95	70	13.436,50	13.436,50	Mês	24	322.476,00
	4) Modem Pen Drive 4G com franquia mínima de 10 GB (por linha)	68,975	50	3.448,75	3.448,75	Mês	24	82.770,00
Totais R\$				50.170,25	171.098,75			1.204.086,00